



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Rogue - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Leitura em Plenário Na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA** Realizada em 15/06/2020 INDICAÇÃO Nº 367/2020

Solicita que sejam colocadas as placas de identificação das vias denominadas pela Lei nº 3.801/2012.

ALACIR RAYSEL 2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito seus bons ofícios, junto ao setor competente, visando que sejam colocadas as placas de identificação das vias denominadas pela Lei nº 3.801/2012.

JUSTIFICATIVA:

A presente reivindicação tem por objetivo acabar com as confusões e facilitar entregas para os moradores, pois as referidas vias foram denominadas oficialmente, mas ainda não receberam as devidas placas denominativas. **Anexo cópia da Lei em questão.**

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 9 de junho de 2020.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 09/06/2020 - 11:40 4767/2020

<u>LEI 3.801</u>

De 6 de junho de 2012

PROJETO DE LEI N.º 041/12-L, De 15 de maio de 2012 AUTÓGRAFO N.º 3.757 de 28/05/12. (De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada – PTB)

Dá denominação às vías do "Bairro Santa Ifigênia".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada "TRAVESSA SÃO GABRIEL", a "Via 1" com início na Rua Agostinho da Silva e término na confluência da via 2 com a via 3, a mesma conta com 35,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.2º Fica denominada "TRAVESSA SÃO propriedade particular, a mesma conta com 72,3 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.3º Fica denominada "TRAVESSA SÃO MIGUEL", a "Via 3" com início na confluência da Via 1 e Via 2 e término em propriedade particular, a mesma conta com 50,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura.

Art.4° Faz parte da presente Lei croqui das vias ora

denominadas.

publicação.

Art.5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 6/6/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO PREFEITO

Publicada aos 6 de junho de 2012, no Gabinete do Prefeito Aprovado na 17ª Sessão Ordinária de 28/05/2012. CETSR#12/6/2012-09:37:53 3494/2012 F2

/lco.-

